

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal»	50 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	35 000\$00
	169 250\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	65 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451»	10 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4) «Material de consumo corrente — Munições»	12 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos»	77 250\$00
	169 250\$00

Presidência do Conselho, 29 de Outubro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José da Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 49 332

Considerando o acentuado desenvolvimento demográfico da freguesia de Gafanha da Nazaré, do concelho de Ilhavo, designadamente da povoação sede da mesma freguesia;

Considerando o crescente incremento industrial da referida freguesia, factor que, aliado à sua situação geográfica, lhe granjeou posição de excepcional relevo no conjunto portuário de Aveiro;

Considerando o progresso social registado na povoação de Gafanha da Nazaré, o qual se traduz na existência de diversas instituições de interesse público, entre as quais Casa dos Pescadores, posto médico da previdência, grupo desportivo, cinema e mercado;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta Distrital e do governador civil do distrito de Aveiro;

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Gafanha da Nazaré, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Ilhavo.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 15 de Outubro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 29 de Outubro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 49 333

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Câmaras Municipais de Alcácer do Sal, Leiria, Óbidos e Trancoso a considerar feriado municipal, respectivamente, os dias 24 de Junho, 22 de Maio, 11 de Janeiro e 25 de Abril.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.

Promulgado em 21 de Outubro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 29 de Outubro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 334

Com fundamento no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, créditos especiais no montante de 23 000 000\$, destinados a reforçar as seguintes dotações do vigente orçamento do segundo dos mencionados Ministérios:

Capítulo 8.º «Serviços do ciclo preparatório do ensino secundário — Escolas preparatórias»:

Artigo 982.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	20 000 000\$00
Artigo 983.º «Remunerações acidentais», n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos desta natureza»	3 000 000\$00
	23 000 000\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes anulações em verbas de despesa do actual orçamento do mencionado Ministério da Educação Nacional:

Capítulo 6.º, artigo 923.º, n.º 1), alínea 1	15 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 923.º, n.º 1), alínea 2	8 000 000\$00
	23 000 000\$00

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Hermano Saraiva.

Promulgado em 20 de Outubro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 29 de Outubro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.